



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

3742/85

Proc. 3742/85
Fls. 179
Rubrica: <i>Amy</i>

Brasília, 26.02.91

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Cod. <u>GI DDD 81</u>

CI Nº 003 DID/SUAF/91
 DO: Chefe Substit. da DID
 AO: Superintendente da SUAF
 ASSUNTO: Problema de Terras Kaiová- MS

Sr. Superintendente

Conforme é de nosso conhecimento, está prevista uma viagem deste técnico à parte meridional do Estado do Mato Grosso do Sul, mais precisamente às regiões habitadas pelas comunidades de Grupo Kaiová e Nandeva para, em cumprimento aos termos da Portaria PP nº 032 de 23/01/91, atualizar os dados antropológicos, jurídicos, fundiários, de preservação e levantamento fundiário da situação das referidas comunidades com relação à terra, oferecendo alternativas de solução para o problema.

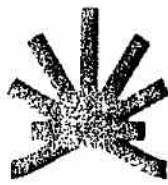
Enquanto aguardamos a definição das normas de identificação das terras indígenas, dentro do exigido pelo Art. 13 do Decreto nº 22 de 04/02/91, cabe elucidar algumas dúvidas envolvendo a própria situação presente das terras em questão quanto a aspectos jurídicos fundamentais que podem determinar pré-condição para o desempenho da equipe técnica.

Como sabemos, as terras indígenas do Mato Grosso do Sul, especialmente as habitadas por grupos Kaiová, são exíguas e estão demograficamente saturadas, sendo o caso de Dourados o mais dramático.

Evidentemente não se pode generalizar que os problemas ali verificados tenham como origem apenas a grave questão da terra, tanto que outros especialistas que lá se encontram procedendo estudos, já detetaram também outros elementos, embora ainda seja prematuro externar afirmações definitivas dado a complexidade da questão.

É fato pacífico, porém, que o aspecto terra é de transcendental importância, independente das particularidades sérias verificadas em Dourados, e cobra soluções e ações eficazes e urgentes. E dentro desse raciocínio, já está a priori eviden-

Amy



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. 3742/85
Fls. 180
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>

Proc. n.º 3742/85
 Fls. 116
 Rubrica: -20/08

ciado que as terras reclamadas pelos Kaiová são-lhes essenciais, não só no que concerne à legitimidade de seus direitos como também no que poderá representar, em parte, como desafogo populacional para a terra indígena de Dourados, uma vez que famílias que láestejam quase na condição de " refugiados", possam retornar a seus Tekohã. E essa é a questão central a ser apreciada pela equipe técnica constituída pela portaria retrocitada.

Ocorre, porém, que justamente a quase totalidade das áreas presentemente reivindicadas pelas comunidades Kaiová soufreu duras derrotas a nível do poder decisório, como as seguintes :

- 1- GUASUTI: identificada pelo GT da Portaria nº 1245 de 29/5/87, não foi reconhecida pelo GTI do Decreto 94.945/87,através da Resolução Nº 010 de 20/7/88.
- 2- JAGUARY: idem, idem, pela Resolução nº08 de 20/7/88.
- 3- SETE CERROS: idem, nem chegando a ser apreciada pelo GTI.
- 4- JAGUAPIRÉ: identificada pelo GT da Port. nº 1842/E de 14/3/85, não foi, igualmente, reconhecida como área de ocupação indígena pelo GTI, do Dec 94.945/87, por sua Resolução de nº 11-A de 20/7/88, sendo ainda os indígenas despejados por determinação do juiz da commarca, Eduardo Machado Rocha, em decisão favorável ao fazendeiro José Fuentes Romero.
- 5- JARARÁ: identificada pelo GT da Port. nº 165/P de 24/7/86, não foi reconhecida pelo GTI, através da Resolução nº 09 de 20/7/88, sendo os índios despejados por ação ganha pelo fazendeiro Miguel Subtil de Oliveira.

[Handwritten Signature]



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc.	3742/85
Fls.	181
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Título	3742/85
Fls.	181
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

6- PIRACUÁ: identificada pelas equipes das portarias nºs 1.311/E de 14/7/82 e 1.828/E de 14/2/85 ,foi interdita pelas portarias nºs 1.884/E de 17/6/85 e PP/327 de 03/4/89. Chegou a ser pu blicado um termo aditivo, de nº 02, ao convê nio FUNAI/TERRASUL visando a demarcação da á rea.O fazendeiro Líbero Monteiro, apoiado pe lo senador Saldanha Derzi, conseguiu sustar as medidas e entrou com ação na Justiça . Chegam-nos informes de que a ação foi perdi da em favor do fazendeiro.

Diante de tal quadro, expõem-se as seguintes questões:

- a) Teriam as resoluções do GTI do Dec. 94.945/87 plena validade sem a apresentação do relatório técnico que fundamentasse suas decisões?
- b) Em caso afirmativo, teriam ainda validade as referi das resoluções após a extinção do GTI pelo novo decre to, de nº 22 de 04/02/91?
- c) Em qualquer caso, diante das decisões judiciais já to madas em favor dos fazendeiros, como vimos, que pode res uma nova equipe interdisciplinar terá para proce der novos levantamentos nos mesmos locais?
- d) Sendo, como já foi citado, o problema de Dourados o mais aflitivo, pode ser considerada aquela terra indí gena como prioridade absoluta para ampliação dos limi tes, conforme determina o Art. 7º do Decreto nº22 de 04/02/91 ?

A razão de tal questionamento prende-se única e exclu sivamente à nossa sincera expectativa em proceder com sucesso a reversão de toda essa atual situação negativa daquelas terras in dígenas. O que desejo evitar é que, por falta de suficientes ga

[Handwritten Signature]



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. 3742/85
Fis. 182
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>

Proc. n.º 3742/85
Fis. 182
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>

rantias legais, qualquer nova missão possa já começar prejudica da, pondo a perder, como ocorreu na época em relação aos trabalhos de identificação das referidas áreas, esforços e recursos despendidos pelos membros das equipes, e desiludindo, mais uma vez, as comunidades indígenas que tanto esperam de nós! O que solicito, portanto, é uma orientação para melhor alicerçar os trabalhos e não a negativa de qualquer providência.

Desse modo, recomendo que, em caráter de urgência, seja consultada a procuradoria jurídica para que, manifestando seu parecer, fique a SUAF respaldada e orientada quanto às possibilidades técnicas da missão a ser cumprida.

Atenciosamente

*A Secretaria/DID
juntar os processos
respectivos para a
encaminhamento
à PJ.*

[Handwritten Signature]
Aleu Costa Mariz
Chefe Substituto da DID
Portaria PF N.º 665/89

*Em 27.02.91
[Handwritten Signature]*

Proc. SUAF
P. 27/02/91
H. 15:45
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>

Reg.

H. A. F.

Em 27.02.91

[Handwritten Signature]
Belmino Chaves
Procurador-Geral/FUNAI

DID/SUAF/ACM/acm